

fls.  
120



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º  
**H 98**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 2/67

OBJETO — Aviso Prévio, indenização, 13º salário, Férias  
Sal. retidos, Repouso Semanal Remunerado

**AUDIÊNCIAS**  
6/3/67 às 13,45 hs.  
05.06.67 à 15 hs.  
6-9-67 à 15 h

V.P.  
11-9-67  
Arg.

RECTE. — Antônio José dos Santos

RECDO. — Expresso Maia Ltda.

Cr\$ 948.000

**AUTUAÇÃO**

Aos 2 dias do mês de janeiro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*José de Souza*  
Chefe da Secretaria



Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, desde já requer o depoimento pessoal da reclamada, testemunhas, perícias, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salário, caso haja, sob pena do pagamento em dobro "ex-vi" do artigo 467 da C. L. T.

Nêstes têrmos,  
P. deferimento.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

pp.

*Gonzalo Boveris Lima*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Antônio José dos Santos, solteiro, cobrador, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. Drs. Víctor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da Cláusula "AD-JUDITIA", e o fim especial de propor ação reclamatória, contra a firma, "EXPRESSO MAIA LTDA," estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo, tranzigir e também substabelecer.

Goiânia, 02 de janeiro de 1.967

*Antônio José dos Santos*

Antônio José dos Santos

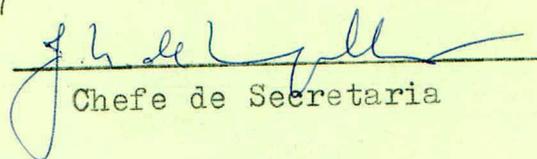
supra de *Antônio José dos Santos*  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 4 de janeiro de 1967  
*Paulo Borges Teixeira*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTIÁRIO VITALÍCIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA — GO.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de março de 1967 às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

AL. 0121 - 1967  
10. 1. 2. 100 -

*[Faint blue ink scribbles and illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

phg  
msc

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Expresso Maia Ltda.**  
**Av. Paraná nº 865**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Antônio José dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de março-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

*J. H. de Mello*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de 2 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 9572 com "AR",  
Goiânia, 15 de 2 de 67  
*J. H. de Mello*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

C.V.

AM. quinze;

Com vista para falar sobre os recibos de quitacao juntos aos autos temos a dizer que os mesmos não têm validade jurídica frente ao disposto na lei nº 1.066.

Com referência ao livro de registro temos a esclarecer que nos represento a realidade, a data de admissao foi em 20 de março de 1965 e nos 01 de dezembro de 1965. As folhas somente devem ser pagas mediante recibos e não prevalece o processo de fs. 18v. do livro de Registro.

Piçaria, 6 de março de 1967  
App. Roberto Gomes

*F. I.*

Departamento das Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Numero do registro 9572

Goiânia

Data do registro 15 fevereiro de 1967

Espezie de correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Recepção do objeto regist. acima descrito.

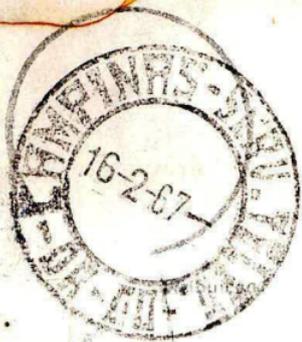
16 de 2

de 19 67

O DESTINATÁRIO

*S. Blum de*

NOTA: Este documento não tem validade sem o detalhe de entrega e devolução.



Proc. n. 2/67 - Expresso Maia Ltda.-aud.6-3-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

R110

*J. em audiência*  
**RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL E DEFINITIVA DE TRABALHO**

*fo 6-50*  
Idenização, férias, aviso prévio ~~xxx~~ Cr\$ 182.600  
IAPETCE - Aposentadoria Cr\$ 10.560  
Líquido a Receber Cr\$ 172.040

Recebi da firma Expresso Maia Limitada minha empregadora, a  
quantia supra de Cr\$.172.040 (cento e setenta e dois mil, e quarenta cruzeiros  
proveniente do saldo a meu favôr verificado no acêrto geral de contas que fiz com a mesma, nesta data, em  
virtude de estar deixando o seu serviço, por (Sendo; Idenização, férias e aviso prévio).

DECLARO, outrossim, que com êste recebimento final, dou à referida minha Empregadora plena e  
geral quitação, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, quer de haveres ou direitos, nada tendo a lhe reclamar.  
Não fica em seu poder, por outro lado, nenhum documento pessoal meu.

Goiânia 28 de dezembro de 19 66

*Antônio José dos Santos*  
Assinatura do Empregado

Testemunhas:

*Maacy Lopes Silva*

No caso do empregado ser analfabeto, colher assinatura a rôgo, doutro empregado, e a impressão  
digital do demissionário, na margem esquerda.

*em audiência*  
*12-3-66*

**RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL E DEFINITIVA DE TRABALHO**

*Fes 7*

Haver Cr\$ 132.000-

Aposentadoria Cr\$ 10.580

Líquido a Receber Cr\$ 121.440

Recebi da firma Expresso Maia Limitada ..... minha empregadora, a  
quantia supra de Cr\$.121.440 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quaren-  
ta cruzeiros) proveniente do saldo a meu favor verificado no acerto geral de contas que fiz com a mesma, nesta data, em  
virtude de estar deixando o seu serviço, por *Obs: referente ao saldo a meu favor junto*  
a firma, proveniente o salário de dois meses.-

DECLARO, outrossim, que com este recebimento final, dou a referida minha Empregadora plena e  
geral quitação, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, quer de haveres ou direitos, nada tendo a lhe reclamar.  
Não fica em seu poder, por outro lado, nenhum documento pessoal meu.

Goiânia, 28 de dezembro de 19 66

*Antonio José dos Santos*  
Assinatura do Empregado

Testemunhas:

# FOLHA DE PAGAMENTO d

o EXPRESSO MAIA LIMITADA

*J. em audiência*  
 no 613-67  
 sit. a  
 AV. PARANA, 865

correspondente á OS FUNCIONÁRIOS do mês de DEZEMBRO de 1966

N.º de ordem	N O M E S	Dias Horas	Ordenado	Descanço Remunerado	Total	Quota Previdência	Vales	Saldo a receber	ASSINATURA DE QUEM RECEBEU
01	ODILON CUSTÓDIO DA SILVA	MOT.	66.000			5.280		60.720	<i>Odilon Custodio da Silva</i>
02	ALVACY LOPES SILVA	"	66.000			5.280		60.720	<i>Alvacy Lopes Silva</i>
03	DURSON PEREIRA MAIA	"	66.000			5.280		60.720	<i>Durson Pereira maia</i>
04	SIDRACK NASCIMENTO FILHO	"	66.000			5.280		60.720	<i>Sidrack N. Filho</i>
05	GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS	"	66.000			5.280		60.720	<i>Gabriel Rodrigues de morais</i>
06	MILTON PEREIRA MACHADO	"	66.000			5.280		60.720	<i>Milton Pereira Machado</i>
07	ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA	"	66.000			5.280		60.720	<i>Antonio Machado de Oliveira</i>
08	CARLOS THEODORO ROCHA	"	66.000			5.280		60.720	<i>Carlos Theodoro Rocha</i>
09	CARLOS PEREIRA MAIA	"	66.000			5.280		60.720	<i>Carlos P. Maia</i>
10	JOSÉ RUFINO BORGES FILHO	"	66.000			5.280		60.720	<i>José Rufino Borges</i>
11	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	COB.	66.000			5.280		60.720	<i>Antonio Jose dos santos</i>
12	JOSÉ NICOLAU FILHO	"	66.000			5.280		60.720	<i>José nicolau</i>
13	IRON CORREIA PERES	AUX.	66.000			5.280		60.720	<i>Iron Correia Peres</i>
14	BENIGO PEREIRA MAIA (EMPREGADOR)	"	66.000			5.280		60.720	<i>B. Maia</i>
15	ISMAEL PEREIRA MAIA	COB.	66.000			5.280		60.720	<i>Ismael Pereira maia</i>

*Handwritten signature/initials*

# FOLHA DE PAGAMENTO d

EXPRESSO MAIA LIMITADA

*J. em audiência*  
 sit á AV. PARANÁ, 865  
 fe. 6-3-67  
 de 19 66

correspondente á OS FUNCIONÁRIOS do mês de 139 SALÁRIO de 19 66

N.º de ordem	N O M E S	Dias Horas	Ordenado	Descanço Remunerado	Total	Quota Previdência	Vales	Saldo a receber	ASSINATURA DE QUEM RECEBEU
01	ODILON CUSTÓDIO DA SILVA	MOT.	66.000,			5.280,		60.720	<i>Odilon Custodio da Silva</i>
02	ALVACY LOPES SILVA	"	66.000,			5.280,		60.720	<i>Alvacy Lopes Silva</i>
03	DIRSON PEREIRA MAIA	"	66.000,			5.280,		60.720	<i>Dirson Pereira Maia</i>
04	SIDRACK NASCIMENTO	"	66.000,			5.280,		60.720	<i>Sidrack et. Filho</i>
05	GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS	"	66.000,			5.280,		60.720	<i>Gabriel Rodrigues de Moraes</i>
06	MILTON PEREIRA MAIA	"	33.000,			2.640,		30.360,	<i>Milton Pereira Machado</i>
07	ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA	"	33.000,			2.640,		30.360,	<i>Carlos Teodoro Rocha</i>
08	CARLOS THEODORO DA ROCHA	"	33.000,			2.640,		30.360,	<i>Carlos T. Rocha</i>
09	CARLOS PEREIRA ROCHA	"	5.500,			440,		5.060,	<i>Carlos P. Rocha</i>
10	JOSÉ RUFINO BORGES FILHO	"	5.500,			440,		5.060,	<i>José Rufino Borges</i>
11	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	COB.	66.000			5.280,		60.720	<i>Antonio Jose de Santos</i>
12	JOSÉ NICOLAU FILHO	"	60.500.			4.840,		55.660,	<i>José Nicolau Filho</i>
13	IRON CORREIA PERES	AUX.	38.500,			3.080,		35.420,	<i>Iron Correia Peres</i>
14	BENIGNO PEREIRA MAIA (EMPREGADOR)		66.000,			5.280,		60.720,	<i>Benigno</i>
15	ISMAEL PEREIRA MAIA	COB.	25.500,			440,		5.060,	<i>Ismael Pereira Maia</i>

*P. 10*

Fe. 10

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 2/67

Aos seis dias do mês de março de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário, férias e sal. retidos. e movida por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS reclte. contra EXPRESSO MAIA LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu Contador, Sr. Iron Corrêa Perez, foi aberta a audiência.

Dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, alegou o seguinte: que o reclamante foi admitido em 1º de dezembro de 1965, e não como consta da inicial; que seu salário era de Cr\$66,000; que tendo o reclamado recebido reclamação de passageiros, alegando ter o reclamante cobrado a passagem sem destacá-la, a empresa suspendeu o reclamante de serviço, a fim de apurar os fatos; que tendo o reclamante confessado o ocorrido foi demitido pelo reclamado; que o empregador pagou ao reclamante o que lhe era de direito; que com relação ao trabalho aos domingos, quando o reclamante o efetuava, descansava um dia na semana, em substituição ao trabalhado; que requeria a juntada aos autos de documentos bem como a transcrição da fls. 18 e verso do livro de registro dos empregados. por conseguinte a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi requerido o pedido de juntada aos autos de documentos, tendo em seguida aberta vista dos autos ao reclamante, para que se pronuncie sobre os mesmos, tendo ficado ciente.

Pelo reclamante foi requerido depoimento pessoal do reclamado, o que foi requerido, digo, o foi deferido, tendo o reclamado ficado ciente.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 5 de junho de 1967, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Antonio José dos Santos, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. Vogais e partes presentes.

Antonio José dos Santos  
Iron Corrêa Perez

Dr. Marcos Afonso Borges  
Juiz Presidente

61 Antonio José dos Santos  
V. dos Empregadores

Iron Corrêa Perez  
V. dos Empregados

*19/11*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-2/67

Aos 5 dias do mês de JUNHO de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º sal., férias, sal. retidos, rep. semanal rem. e movida por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS reclte. contra EXPRESSO MAIA LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado por seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu Contador Sr. Iron Corrêa Perez, foi aberta a audiência.

Pelo advogado do reclamante, pela ordem, foi requerido o adiamento da audiência, por motivo de ausência de suas testemunhas, comprometendo-se a trazê-las na próxima audiência. O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido, devendo o reclamante trazer suas testemunhas na próxima audiência sob pena de encerramento da instrução. Todavia, a pedido da reclamada, mandou tomar o depoimento de uma testemunha da reclamada, ora presente.

1ª Testemunha da reclamada.

RAU/L DE PAULA CARDOSA, brasileiro, casado, motorista, 36 anos de idade, residente em São Miguel do Araguaia, a Rua Mato Grosso, 865, neste Estado. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que já trabalhou como empregado da reclamada; que quando da rescisão contratual presenciou o acerto de contas entre as partes, quando o reclamante recebeu as parcelas a que tem direito, inclusive indenização, mostrando-se satisfeito com que o recebera e, convidado a vir a esta Junta para celebração do acerto, declarou que não seria necessário isto; que no momento o que se dizia no local é que a dispensa fôra motivada pelo fato de haver o reclamante recebido o preço de uma passagem e se negado a dar o talão respectivo ao passageiro. Inquirida pelo representante da reclamada, respondeu: que durante o tempo em que o depoente trabalhou na reclamada era norma geral que todos os motoristas gozavam uma folga por semana; que o depoente foi admitido na reclamada antes do reclamante e este entrou logo após sua saída. Inquirida pelo advogado do reclamante, respondeu: que o depoente deixou a reclamada em janeiro de 1963; que não presenciou o reclamante vender passagem sem extrair nota, mas ele próprio confesso isto no momento do acerto já referido; que o depoente se mudou para São Miguel do Araguaia de 16 de

*Folha 12*

março de 1964. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

*Paulo Jesus*  
Juiz Presidente

*Paula Paula Cardoso*  
Depoente

Em seguida foi designada nova audiência para o dia 6 de setembro de 1967, as 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Henriqueta*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Jesus*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
V. dos Empregados

*Paula Paula Cardoso  
hon. Maria Gues*

Fol 13

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 2/67

Aos seis dias do mês de setembro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário, férias, sal. retidos e rep. S. Rem. e movida por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS reclte. contra EXPRESSO MAIA LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado por seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto, Sr. Iron Corrêa Perez, foi aberta a audiência.

Consultadas pelo Sr. Juiz Presidente, pelas partes foi dito que não tinham provas que pudessem feitas nesta audiência.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que encerravã a instrução do feito, tendo em vista o que fôra deliberado na audiência anterior ( ata de fls.11).

Pelo reclamante foi alegado o seguinte: a reclamatória procede já que da contestação de fls.10 consta que o reclamante teria cometido falta grave e em virtude de tal fato fôra suspenso.

Acontece que tal suspensão, segundo quer a reclamada, não existiu e se existisse deveria ser considerada como despedida indireta já que foram transcorridos mais de trinta dias. Ademais, a reclamada alegou que efetuou pagamento de aviso, indenização e demais direitos que só deveriam ser pagos se não existisse falta grave. Está claro que a firma não despediu o empregado por qualquer falta que haja cometido. Os documentos de fls. 6 dos autos não tem validade jurídica frente o disposto na lei 4.066 e nem expressa a verdade com referência as parcelas de indenização, férias e aviso prévio. Vê-se que o documento foi rasureado em vários lugares. A lei é clara em afirmar que as férias são pagas mediante recibo próprio em que conste a importância correspondentes as mesmas, bem como o ano a que se refere.

Pelo que consta dos autos vê-se perfeitamente que as provas oferecidas pela reclamada, além de destituídas de validade legal, são contraditórias autorizando, com isso, a procedência da ação.

Pela reclamada foi dito que confirmava as alegações anteriores, pedindo a improcedência da ação.

Renovada a proposta de Conciliação, foi aceita nas seguintes

MOD. 24 condições:

7/5/14

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS), no dia 11 do corrente.

Custas, no valor de NCr\$12,21 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Jane Freire

Juiz Presidente

Albert de Souza Costa

V. dos Empregadores

R. de Azevedo

V. dos Empregados

pp. Victor Gonçalves

Son Bonina Gus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Voip*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 222 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 2/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Antônio José dos Santos

RECLAMADO OU RECORRIDO: ~~XXXXXXXXXX~~ Expresso Maia Ltda.

~~Expresso Maia Ltda.~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 6,20

( ) referente a custas (Custas e Emolumentos)

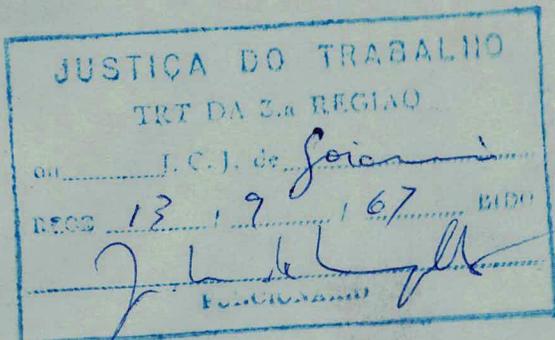
- 1. da sentença ..... Cr\$ 6,10
- 2. da execução ..... Cr\$
- 3. do agravo ..... Cr\$
- 4. do contador ..... Cr\$
- 5. do traslado ..... Cr\$
- 6. do inquérito ..... Cr\$
- 7. do recurso ..... Cr\$
- 8. da certidão ..... Cr\$
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. .... Cr\$
- 12. .... Cr\$
- 13. .... Cr\$
- 14. .... Cr\$
- 15. .... Cr\$

(Por extenso)

Seis cruzeiros novos e vinte centavo

Goiânia, 13 de setembro de 19 67

*Edelberto*  
Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

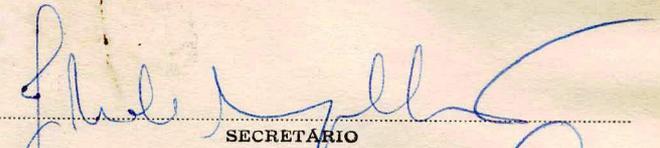
16/10/67

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antonio José dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Expresso Maia Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida, reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros novos) relativa ao Processo Nº JGJ-2/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO  
  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões de precatos autos, ao

Sr. Presidente.

Cel. 27 de

*John de Aguiar*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aguiar - 27  
9.127-9.67  
D. Aguiar

